



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP. 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.114/98

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidades nos uniformes das escolas municipais por empresas e profissionais deste Município.

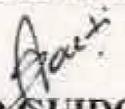
PARÁGRAFO ÚNICO - As publicidades de que trata o "caput" deste artigo, serão disciplinados quanto a localização nos uniformes pela Secretaria de Educação do Município, sendo proibidas aquelas que não se ajustarem aos padrões educacionais, éticos e morais.

ARTIGO 2º - Toda a confecção da peça do uniforme em que for impressa a publicidade, ficará de responsabilidade da empresa ou profissional interessado na divulgação, cobrindo estes, todo o custo da mesma.

ARTIGO 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de setembro de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo